



À 6ª/SL, em 03/12/2019.

Em relação ao pedido de impugnação e esclarecimento feito pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS, referente ao Edital nº 29/2019 – SRP, que tem por objeto o contratação de empresa para fornecimento de veículos utilitários, visando atender diversos municípios na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Juazeiro, Estado da Bahia, esclarecemos:

1 - Questionamento da NISSAN: **DOS CINTOS, DO LIMPADOR DE PARA-BRISA, DO ALARME – ITEM 02**

**Resposta da CODEVASF:**

**Onde se lê:**

**Item 02** - Veículo tipo SUV, cor branca, quatro portas, tração 4x2 ou 4x4, ano de fabricação e modelo 2019 ou versão mais atualizada, biocombustível, cilindrada mínima de 1.500, motor mínima de 110 cv, distância entre eixos de no mínimo 2.500mm, sistema de freio – freio: 2 à disco ventilados; ABS; distribuição eletrônica de frenagem EBD, direção hidráulico ou elétrico, Ar condicionado de fábrica; airbag dianteiro para motorista e passageiro; volante com regulagem de altura; banco traseiro com capacidade para três lugares, encosto em uma peça, com assento inteiriço; com apoios de cabeça com ajuste na altura nos bancos traseiros; cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro com laterais reguláveis em altura; cintos de segurança traseiros inerciais de 3 pontos nas laterais e do tipo abdominal no assento central; vidros elétricos; vidro traseiro fixo com ante embaçante; limpador do para-brisa com intermitência fixa; alarme de fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros; trava elétrica das portas. Emplacados e licenciados em nome da CODEVASF – 6ª SR.

**Leia-se:**

**Item 02** - Veículo tipo SUV, cor branca, quatro portas, tração 4x2 ou 4x4, ano de fabricação e modelo 2019 ou versão mais atualizada, biocombustível, cilindrada mínima de 1.500, motor



mínima de 110 cv, distância entre eixos de no mínimo 2.500mm, sistema de freio – freio: 2 à disco ventilados; ABS; distribuição eletrônica de frenagem EBD, direção hidráulico ou elétrico, Ar condicionado de fábrica; airbag dianteiro para motorista e passageiro; volante com regulagem de altura; banco traseiro com capacidade para três lugares, encosto em uma peça, com assento inteiriço; com apoios de cabeça com ajuste na altura nos bancos traseiros; cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro; cintos de segurança traseiros inerciais de 3 pontos nas laterais e do tipo abdominal no assento central ou de três pontos; vidros elétricos; vidro traseiro fixo com ante embaçante; limpador do para-brisa com intermitência fixa ou variável; alarme de fábrica, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros; trava elétrica das portas. Emplacados e licenciados em nome da CODEVASF – 6ª SR.

2 - Questionamento da NISSAN: **DA COR – ITEM 02**

**Resposta da CODEVASF:**

Será aceito a cor branco Diamond.

3 - Questionamento da NISSAN: **DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI E CONTRAN**

**Resposta da CODEVASF:**

A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93. Portanto indefiro o pedido de impugnação do edital nº 29/2019.

Atenciosamente,

Fábio Alves Torres

Pregoeiro – Det. 114/2019